DECRETO N. 2.412, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a celebração de convênios no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bertioga e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dederno Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade do art. 12, XVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos inerentes à celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

DECRETA:

Art. 1º Os convênios a serem celebrados pelo Município de Bertioga dependem de prévia autorização governamental e serão regidos pelo disposto neste Decreto.

§ 1º A celebração de convênios de que resultem para o Município encargos não previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA depende da aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º A representação do Município, independentemente do órgão convenente, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Independe de autorização governamental a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios.

Art. 3º Os processos objetivando a autorização de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Assessoria Jurídica ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio;

II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couberem, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e,

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - comprovação da existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, mediante a emissão da respectiva nota de reserva;

IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e o Município de Bertioga.

Art. 4º As entidades privadas interessadas na celebração de convênios com a Administração Direta e Indireta do Município deverão fazer prova de:

I - estar seu representante legal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência; e,

II - não estar impedida de receber auxílios e/ou subvenções municipais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Não serão exigidas as comprovações constantes dos incisos deste artigo para celebração de convênio que não estipule a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Município.

Art. 5º Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, contendo:

I - ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

II - preâmbulo, indicando os partícipes, sua qualificação jurídica e seus representantes legais;

III - corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;

b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;

c) regime de execução, se não compreendido na alínea anterior;

d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observada a legislação de regência da matéria;

f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada ao lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização governamental;

i) responsabilidades dos partícipes;

j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal);

k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

m) eleição do foro de Bertioga para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, o Estado, bem como as respectivas entidades da Administração Indireta.

Art. 6º A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Ficam ratificados os convênios celebrados até a data da publicação deste Decreto, desde que, obedecidos os preceitos aqui estipulados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de novembro de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dederno Orlandini
Prefeito do Município